



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98 da Resolução CJF 677, de 23 de novembro de 2020 e com o item 6 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria 2022 (documentos 0309626 e 0309627). A auditoria foi realizada em maio de 2019 e seu Relatório Final (documento 0315854), apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

2. As análises se deram nas áreas de licitações e contratos e de pessoal, cujos objetivos foram avaliar a conformidade dos procedimentos licitatórios realizados por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) e certificar a regularidade dos processos de aposentadorias e pensões concedidas.

3. A verificação da aderência às recomendações contidas no Relatório Final foi embasada nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), solicitadas previamente pelo Ofício 0315716/CJF, consignado no Processo SEI 0000413-91.2022.4.90.8000.

4. Para a realização do presente trabalho de monitoramento, foi designada a seguinte equipe de auditoria: Eva Maria Ferreira Barros (como supervisora), Angelita da Mota Ayres Rodrigues (como auditora responsável) e os servidores Fabio Júnio Dantas, Rafaella Peres dos Santos, Marceli Pinheiro de Vasconcellos e Marcus Vinícius da Costa Leite. Cabe informar a alteração da equipe com a exclusão da servidora Marceli Pinheiro de Vasconcellos devido a lotação em outra Unidade do CJF e a inclusão da servidora Débora Cristina Jardim Vaz em substituição ao servidor Paulo José Ribeiro Alves, devido a mudança da titularidade da Seção de Auditoria de Operacional e de Governança.

II. ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

II.1 ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Foram analisadas contratações efetuadas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021 processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme determinação do art. 15, II da Lei 8.666/1993, regulamentação do Decreto 7.892/2013 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União associada à matéria. A partir da lista fornecida pelo TRF4 de contratações realizadas por SRP no período indicado, foi selecionada a seguinte relação para exame amostral:

PROCESSO	OBJETO	FUNÇÃO DO TRF4
0008562-41.2019.4.04.8000	Planos de suporte para solução de <i>firewall</i> da fabricante <i>Check Point</i>	gerenciador
0001239-48.2020.4.04.8000	Divisórias navais	gerenciador
0006467-04.2020.4.04.8000	Serviços de recepcionistas para eventos	gerenciador
0006177-86.2020.4.04.8000	Planos de solução de segurança de rede de dados	carona
0008178-44.2020.4.04.8000	Licenças e plano de manutenção e suporte técnico de licenças de <i>software Caringo SWARM</i>	gerenciador
0008087-51.2020.4.04.8000	Assinatura de <i>software Autodesk AutoCAD e Autodesk Architecture, Engineering e Construction Collection</i>	carona
0008292-46.2021.4.04.8000	Mobiliário - sofás	gerenciador
0003032-85.2021.4.04.8000	Fornecimento, instalação e substituição, serviço de desmontagem, retirada e descarte de baterias para uso em <i>no-breaks (UPS)</i>	gerenciador
0003869-43.2021.4.04.8000	Computadores servidores	gerenciador
0007342-71.2020.4.04.8000	Câmeras PTZ com tecnologia NDI/H	gerenciador

ACHADO 1. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES

Recomendação

1.1 Elaborar, com participação de representantes dos diversos setores da organização, no exercício anterior à sua execução, documento que materialize e formalize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, as seguintes informações: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

1.2 Zelar para que as contratações sejam distribuídas, sempre que possível, de forma equilibrada nos meses e semestres do respectivo exercício financeiro;

1.3 Submeter o plano à presidência do TRF4 ou à autoridade por esta delegada, para aprovação no exercício anterior à sua execução;

1.4 Divulgar o plano no portal do TRF4 após aprovação da autoridade competente;

1.5 Acompanhar periodicamente a execução do plano de contratações, para correção de eventuais desvios.

Manifestação da Unidade Auditada

6. O TRF4 informou:

Em atenção ao Despacho DG 6004617, e em complementação à Informação DLC 5991083, esclareço que nos exercícios de 2021 e 2022 este TRF4 ainda não dispunha de sistemática formal de confecção de Plano Anual de Contratações - PAC.

Contudo, as unidades e gestores reuniam e informavam em planilhas *excel* próprias as previsões de demandas de bens e serviços a serem contratados nos exercícios subsequentes, cujos dados, posteriormente, submetidos às Diretorias Administrativa e Financeira, eram lançados no sistema DIRFIC objetivando a composição da programação orçamentária correspondente.

Outrossim, conforme consta do processo 0001650-23.2022.4.04.8000, destaca-se que no presente exercício, este TRF4 deu início ao desenvolvimento e implementação de ferramenta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com vistas a constituição sistemática e formal do Plano Anual de Contratações - PAC relativo ao exercício de 2023.

Análise da Equipe de Auditoria

7. Tendo em vista a criação de funcionalidade referente ao Plano Anual de Contratações - PAC, já disponível para utilização no SEI, por meio da qual será elaborado o Plano Anual de Contratações de 2023, tem-se que **as Recomendações 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 estão em implementação**. Cabe destacar a importância de se divulgar o Plano Anual de Contratações, após aprovação da autoridade competente, no portal do TRF4.

ACHADO 2. AUSÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Recomendação

2.1 Elaborar e juntar ao processo administrativo de contratação, anteriormente à elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, o Mapa de Riscos contendo as seguintes informações:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - definição das ações de contingência para o caso dos eventos que se concretizarem, após os riscos serem tratados, mas continuarem a ser inaceitáveis;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Manifestação da Unidade Auditada

8. O TRF4 informou:

Encontra-se em fase de elaboração ferramenta eletrônica desenvolvida pela Assessoria de Planejamento e Gestão — APLANG — que auxiliará em muito os gestores na avaliação e gerenciamento de riscos das contratações. Uma vez tenha sido implementada tal ferramenta, a Diretoria Administrativa passará a exigir que todas as demandas encaminhadas contemplem o correspondente Mapa de Riscos, documento que reflete tal processo, nas hipóteses de contratação de prestação indireta de serviços (nos termos da IN SEGES/MP n° 5/2017) e de objetos cuja complexidade e materialidade assim o exijam, consoante art. 25 e incisos e art. 26 e §§, da IN antes referida.

[...]

A análise de risco vem acontecendo em contratos oriundos das áreas de manutenção predial e arquitetura.

Análise da Equipe de Auditoria

9. Da análise das amostras, realizada em 10 processos, verificou-se que os Processos SEI 0001239-48.2020.4.04.8000 (divisórias navais), 0006467-04.2020.4.04.8000 (serviços de recepcionistas para eventos), 0008292-46.2021.4.04.8000 (mobiliário - sofás), 0003032-85.2021.4.04.8000 (fornecimento, instalação e substituição, serviço de desmontagem, retirada e descarte de baterias para uso em *no-breaks*) e 0007342-71.2020.4.04.8000 (câmeras PTZ com tecnologia NDI/H) não possuem análise de riscos ou justificativa para sua ausência. Assim, a **Recomendação 2.1 foi parcialmente atendida.**

ACHADO 3. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Recomendação

3.1 Instruir os autos de todas as licitações com Projeto Básico/Termo de Referência no qual constem os elementos previstos no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e no modelo constante do documento DLC 4121663, prescindindo apenas das especificações que, pela natureza e baixa complexidade do objeto licitado, não sejam possíveis de se detalhar.

Manifestação da Unidade Auditada

10. O TRF4 informou:

A Diretoria Administrativa passará a instruir suas demandas, e exigir, nas demandas originadas das demais unidades, que os processos licitatórios contemplem Projeto Básico/Termo de Referência, no qual constem os elementos previstos no art. 6º, IX, da Lei n° 8.666/93 e no modelo apresentado no doc. SEI 4121663, os quais devem prescindir apenas das especificações que, pela natureza e baixa complexidade do objeto licitado, não sejam possíveis de detalhar.

[...]

Procedimentos em geral contemplam o termo de referência, salvo alguma situação pontual.

Análise da Equipe de Auditoria

11. Da análise da amostra, realizada em 10 processos, verificou-se que os Processos SEI 0006467-04.2020.4.04.8000 (serviços de recepcionistas para eventos) e 0008292-46.2021.4.04.8000 (mobiliário - sofás) não possuem Termo de Referência. Assim, a **Recomendação 3.1 foi parcialmente atendida.**

ACHADO 4. AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÕES PERIÓDICAS PARA OS SERVIDORES DAS UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E PELA GESTÃO DE CONTRATOS

Recomendação

4.1 Instituir política de capacitação periódica para os servidores das unidades técnicas competentes pelas licitações e pela gestão de contratos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Manifestação da Unidade Auditada

12. O TRF4 informou:

Definiu-se que o planejamento anual de capacitação passará a prever ações dirigidas a este público específico. Para o biênio 2020/2021, em avaliação conjunta com a Diretoria Administrativa, foram definidos os seguintes temas para capacitação dos servidores das unidades técnicas de licitações e contratos, cuja confirmação ainda está sujeita à definição do orçamento para o próximo ano: (i) Questões sobre licitações e contratos a partir da Lei 13.303/16 e orientações do TCU; (ii) Termo de referência para compras e serviços contínuos; (iii) Contratações públicas sem licitação; (iv) Alterações e aditivos aos contratos; (v) Licitações sustentáveis.

Análise da Equipe de Auditoria

13. Tendo em vista a manifestação apresentada acima e a verificação, por esta Equipe de Auditoria, de diversos cursos oferecidos a respeito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) e de contratações públicas como um todo, tem-se que a **Recomendação 4.1 foi atendida.**

II.2 ÁREA DE PESSOAL

14. Foram analisados os processos de aposentadorias publicadas entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021.

15. Diante disso, levantou-se a seguinte amostra:

Nº PROCESSO SEI TRF4	DATA DE PUBLICAÇÃO DA APOSENTADORIA
0001368-53.2020.4.04.8000	26/05/2020

0002245-56.2021.4.04.8000	11/06/2021
0007520-20.2020.4.04.8000	26/10/2020
0000211-45.2020.4.04.8000	12/02/2020
0005699-78.2020.4.04.8000	26/10/2020
0004376-38.2020.4.04.8000	13/08/2020
0009174-76.2019.4.04.8000	13/08/2020
0006422-34.2019.4.04.8000	01/03/2021
0003240-06.2020.4.04.8000	03/06/2020

ACHADO 5. Ausência de fundamento legal na portaria de aposentação quanto ao adicional de tempo de serviço - ATS.

Recomendação

5.1 Inserir, nas próximas portarias de aposentadoria, o fundamento constitucional e legal que consubstancia os benefícios, direitos e vantagens carreados pelo servidor.

Manifestação da Unidade Auditada

16. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

A gratificação adicional por tempo de serviço passará a constar da fundamentação legal dos atos de aposentadoria.

Análise da Equipe de Auditoria

17. O ato de aposentadoria tem que ser fundamentado e motivado, com referência embasada dos direitos carreados pelo servidor para inatividade. Nesse sentido, para o controle social e do TCU, o Tribunal deve informar os normativos legais que fundamentam os pagamentos das vantagens e dos benefícios.

18. Assim, ao verificar os processos de aposentadoria, constatou-se que a Unidade Auditada passou a inserir todos os dados nas portarias de aposentadoria.

Conclusão da Equipe de Auditoria

19. Tendo em vista essa análise e a manifestação do TRF da 4ª Região, tem-se que **a Recomendação 5.1 foi atendida.**

ACHADO 6. Não adoção de modelo de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC instituído pela Resolução CJF n. 190/2012.

Recomendação

6.1 Adotar o modelo estabelecido pela Resolução CJF n. 190/2012, inclusive para a Certidão de Tempo de Contribuição complementar, observando as regras estabelecidas pela Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS n. 154/2008.

Manifestação da Unidade Auditada

20. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

A Certidão de Tempo de Contribuição é gerada via sistema SERH. Houve solicitação à Diretoria de TI de solução que vise à adequação aos itens 6.1 e 8.1.

Análise da Equipe de Auditoria

21. O modelo de Certidão de Tempo de Contribuição foi disposto na Resolução CJF n. 190/2012. O modelo instituído era de observância obrigatória no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus à época em que a auditoria foi realizada.

22. Contudo, registra-se que, após a publicação da Resolução CJF n. 643/2020, não há mais a necessidade de utilização do modelo definido na Resolução CJF n. 190/2012.

Conclusão da Equipe de Auditoria

23. Ante o exposto, conclui-se que, em razão da edição da Resolução CJF n. 643/2020, **a Recomendação 6.1 resta prejudicada.**

ACHADO 7. Denominação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC complementar incompleta, bem como sua numeração diferente da CTC complementada.

Recomendação

7.1 Ajustar, nas próximas certidões de tempo de contribuição, a inclusão da expressão 'complementar' na denominação da certidão, mantendo a numeração da primeira CTC, após a publicação do ato de aposentação.

Manifestação da Unidade Auditada

24. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

A Certidão complementar é gerada via sistema SEI. Houve solicitação ao Protocolo SEI (sei@trf4.jus.br) de criação de ferramenta que permita atender ao item 7.1.

Análise da Equipe de Auditoria

25. A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, que é emitida com um determinado número, é um dos documentos necessários para verificação do direito à aposentadoria pelo servidor. Assim, após a publicação do ato de aposentadoria, o período entre a data da emissão da primeira CTC e a publicação do ato de aposentação deve ser registrado em uma CTC complementar, mantendo-se o número da CTC originária, conforme dispõe o § 2º do art. 2º da Portaria MPS n. 154/2008.

26. Na análise amostral dos processos de aposentadorias concedidas nos anos de 2020 e 2021, verificou-se que a Unidade Auditada permanece não ajustando as novas CTCs, conforme demonstrado a seguir:

Nº PROCESSO SEI TRF4	Documentos SEI referente as CTCs
0001368-53.2020.4.04.8000	5148892, 5099467
0002245-56.2021.4.04.8000	5555064, 5642768
0007520-20.2020.4.04.8000	5320335, 5343003
0000211-45.2020.4.04.8000	4995531, 5034060
0005699-78.2020.4.04.8000	5251861, 5342964
0004376-38.2020.4.04.8000	5202607, 5244450
0009174-76.2019.4.04.8000	4920654, 5244332
0006422-34.2019.4.04.8000	5140460, 5158131
0003240-06.2020.4.04.8000	4778193, 5411914

Conclusão da Equipe de Auditoria

27. Ante o exposto, esta Equipe de Auditoria conclui que a Recomendação 7.1 não foi atendida.

ACHADO 8. Ausência de informação da VPNI nas observações gerais da certidão de tempo de contribuição.

Recomendação

8.1 Incluir no campo observações gerais, nas próximas certidões, os dados referentes às funções comissionadas no corpo da Certidão de Tempo de Contribuição, e não em uma certidão a parte, conforme modelo da CTC, anexo I, da Resolução 190/2012-CJF.

Manifestação da Unidade Auditada

28. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

A Certidão de Tempo de Contribuição é gerada via sistema SERH. Houve solicitação à Diretoria de TI de solução que vise à adequação aos itens 6.1 e 8.1.

Análise da Equipe de Auditoria

29. O modelo de Certidão de Tempo de Contribuição está disposto na Resolução CJF n. 190/2012. O modelo instituído era de observância obrigatória no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus à época em que a auditoria foi realizada.

30. Contudo, registra-se que, após a publicação da Resolução CJF n. 643/2020, não há mais a necessidade de informação da VPNI nas observações gerais da Certidão de Tempo de Contribuição.

Conclusão da Equipe de Auditoria

31. Ante o exposto, esta Equipe de Auditoria entende que, em razão da edição da Resolução CJF n. 643/2020, a Recomendação 8.1 resta prejudicada.

ACHADO 9. Ausência de documentos na instrução dos processos de aposentadoria.

Recomendação

9.1 Instruir os futuros processos de aposentadoria com todos os documentos exigidos na Resolução CJF n. 148/1995.

Manifestação da Unidade Auditada

32. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

(...)

Com o advento do processo eletrônico-SEI, a juntada desses documentos no processo de concessão de aposentadoria – tendo em vista que a referida documentação encontra-se nos processos de assentamentos individuais e de averbação de tempo de contribuição – é procedida mediante o relacionamento (apensamento) desses processos.

Análise da Equipe de Auditoria

33. Os documentos citados no achado são de juntada obrigatória ao processo. Eram requeridos pela Resolução CJF n. 148/1995, vigente à época em que a auditoria foi realizada, e continuam sendo obrigatórios, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução CJF n. 643/2020.

34. Ao examinar os processos de aposentadorias dos anos de 2020 e 2021, constatou-se que a Unidade Auditada não anexa aos autos a Declaração de Remuneração na Atividade, conforme determina o art. 2º, inciso III, alínea “n”, da Resolução CJF n. 643/2020.

Conclusão da Equipe de Auditoria

35. Ante o exposto, a equipe de auditoria entende que **a Recomendação 9.1 não foi atendida.**

ACHADO 10. Processos de aposentadoria com Mapa de Tempo de Serviço - MTS incompleto.**Recomendação:**

10.1 Estabelecer, nos próximos processos, o procedimento de expedir o MTS após a publicação do ato de aposentadoria.

Manifestação da Unidade Auditada

36. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

O mapa de tempo de serviço passará a ser elaborado após a publicação do ato concessório de aposentadoria, conforme recomenda o relatório de auditoria do CJF.

Análise da Equipe de Auditoria

37. A completude do Mapa de Tempo de Serviço é essencial para a análise da concessão de aposentadoria, tal qual a sua assinatura pela autoridade administrativa e sua expedição após publicação do ato de aposentadoria, conforme determinam o art. 22, §1º, da Lei n. 9.784/1999; o art. 2º, inciso III, a alínea 'm', da Resolução CJF n. 643/2020 e o Manual de Procedimentos de Aposentadoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 1ª edição, ano 2017, no item 6, alínea 'k'.

38. Na análise amostral dos processos de aposentadorias publicadas nos anos de 2020 e 2021, verificou-se que a Unidade Auditada não realiza o procedimento de expedir o Mapa de Tempo de Serviço após a publicação da portaria de aposentadoria, uma vez que o referido Mapa foi gerado em data anterior à concessão da aposentadoria, havendo também processos aos quais não foi anexado o Mapa, conforme demonstrado a seguir:

Nº PROCESSO SEI TRF4
0001368-53.2020.4.04.8000
0000211-45.2020.4.04.8000
0009174-76.2019.4.04.8000
0003240-06.2020.4.04.8000

Conclusão da Equipe de Auditoria

39. Sendo assim, esta Equipe de Auditoria conclui que **a Recomendação 10.1 não foi atendida.**

ACHADO 11. Ausência de demonstrativo do cálculo da média das maiores remunerações.**Recomendação:**

11.1 Providenciar e incluir a relação das remunerações de contribuições e demonstrativo de cálculos que apresentem a base das 80% maiores remunerações de contribuições corrigidas desde a competência de julho de 1994, em todos os processos de aposentadoria que tenham como fundamento legal a média aritmética simples obrigatória nas regras de aposentadoria (art. 40, § 1º, II, III 'a' e 'b' da CF/88 e art. 2º da EC n. 41/03).

Manifestação da Unidade Auditada

40. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

A partir do ano de 2017, houve 6 servidores aposentados pela média das maiores contribuições, a seguir listados:[...] Denise Vogel Vidal de Oliveira - PA 0000239-47.2019.4.04.8000, demonstrativo não constava no processo (doc. 4799071 incluído em 20/08/2019); [...]

Análise da Equipe de Auditoria

41. Na análise amostral dos processos de aposentadorias concedidas nos anos de 2020 e 2021, verificou-se que a Unidade Auditada insere o demonstrativo do cálculo da média das maiores remunerações.

Conclusão da Equipe de Auditoria

42. Ante o exposto, esta Equipe de Auditoria conclui que **a Recomendação 11.1 foi atendida.**

ACHADO 12. Ofensa ao princípio da segregação de funções na assinatura do abono provisório.**Recomendações:**

12.1 Restringir, a partir das próximas concessões de aposentadoria, a assinatura do Abono Provisório (Título de Remuneração de Inatividade) ao ordenador de despesas;

12.2 Avaliar a oportunidade e conveniência de revisão da Portaria n. 28, de 10 de janeiro de 2018, diante da atribuição da Diretoria de Recursos Humanos – Titular da Unidade: Diretor de Diretoria – item 12;

12.3 Segregar as funções dos agentes públicos que participam da instrução processual das aposentadorias e pensões para que os servidores que instruem o processo não sejam os mesmos que autorizam o pagamento.

Manifestação da Unidade Auditada

43. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

Ao considerar que a função de ordenador de despesa encontra-se delegada ao Diretor-Geral, será sugerida a exclusão da atribuição "conceder abono provisório aos servidores aposentados" da Portaria 28/2018 (item 12).

Análise da Equipe de Auditoria

44. Na análise amostral dos processos de aposentadorias concedidas nos anos de 2020 e 2021, verificou-se que a Unidade Auditada passou a restringir a assinatura do Abono Provisório (Título de Remuneração de Inatividade) ao ordenador de despesa, e que há segregação das funções dos agentes públicos que participaram da instrução processual das aposentadorias e pensões.

45. Além disso, o Tribunal excluiu o item 12 da Portaria TRF4 n. 28, de 10 de janeiro de 2018, a partir da publicação da Portaria TRF4 n. 1073, de 01 de outubro de 2019, referente à atribuição da Diretoria de Recursos Humanos de "conceder abono provisório aos servidores aposentados".

Conclusão da Equipe de Auditoria

46. Ante o exposto, esta Equipe de Auditoria entende que **as Recomendações 12.1, 12.2 e 12.3 foram atendidas**.

ACHADO 13. Ofensa ao princípio da segregação de funções na assinatura da Folha de Pagamento.**Recomendações:**

13.1 Restringir a assinatura da Folha de Pagamento do Tribunal ao ordenador de despesas;

13.2 Avaliar oportunidade e conveniência de revisão da Portaria n. 28, de 10 de janeiro de 2018, diante da atribuição da Diretoria de Recursos Humanos – Titular da Unidade: Diretor de Diretoria – item 22.

Manifestação da Unidade Auditada

47. O TRF4 informou, conforme Ofício TRF4 - n. 4827162 - DG/APLANG (id. 0062206), de 11/09/2019:

Ao considerar que a função de ordenador de despesa encontra-se delegada ao Diretor-Geral, será sugerida a exclusão da atribuição "conceder abono provisório aos servidores aposentados" da Portaria 28/2018 (item 12).

Análise da Equipe de Auditoria

48. Na análise dos processos das folhas de pagamento de janeiro a abril de 2022, verificou-se que a Unidade Auditada passou a restringir a assinatura da Folha de Pagamento do Tribunal ao ordenador de despesa.

49. Além disso, o Tribunal retirou o item 22 da Portaria TRF n. 28, de 10 de janeiro de 2018, a partir da publicação da Portaria TRF4 n. 1073, de 01 de outubro de 2019, a atribuição da Diretoria de Recursos Humanos de "assinar a folha de pagamento".

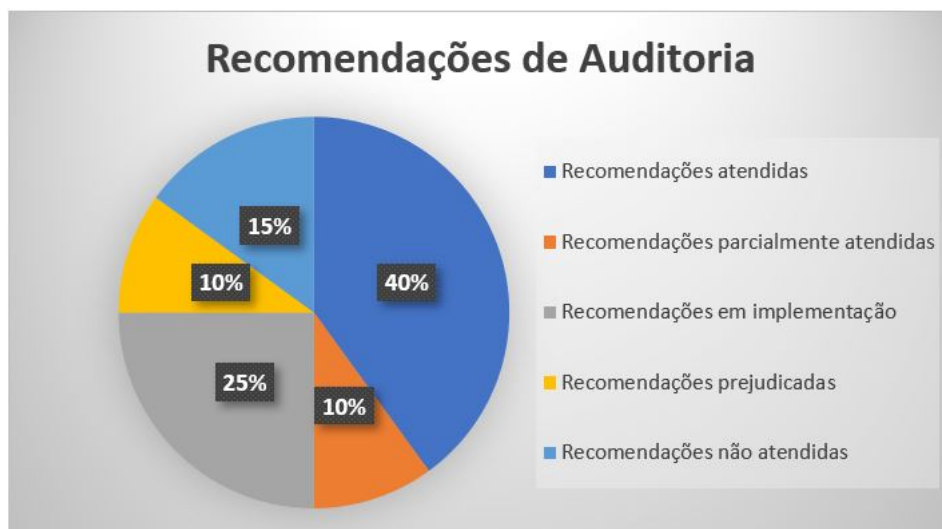
Conclusão da Equipe de Auditoria

50. Ante o exposto, esta Equipe de Auditoria entende que **as Recomendações 13.1 e 13.2 foram atendidas**.

III. CONCLUSÃO

51. O Relatório Final da Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (documento 0315854 do Processo SEI 0000413-91.2022.4.90.8000), em maio de 2019, teve 20 recomendações, das quais constatou-se neste Relatório de Monitoramento que:

- 8 recomendações foram atendidas;
- 2 recomendações foram parcialmente atendidas;
- 5 recomendações estão em implementação;
- 2 restaram prejudicadas; e
- 3 recomendações não foram atendidas.



52. Diante do exposto, sugere-se o envio do presente Relatório de Monitoramento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, para conhecimento, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a fim de se dar continuidade às providências cabíveis, promovendo a comunicação às unidades auditadas, sobretudo a respeito das recomendações ainda não atendidas.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Débora Cristina Jardim Vaz
Membro da Equipe

Fabio Júnio Dantas
Membro da Equipe

Rafaella Peres dos Santos
Membro da Equipe

Marcus Vinícius da Costa Leite
Membro da Equipe

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Eva Maria Ferreira Barros
Supervisora da Equipe



Autenticado eletronicamente por **Fabio Junio Dantas, Chefe - Seção de Auditoria de Pessoal**, em 27/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Marcus Vinícius da Costa Leite, Assistente III - Seção de Auditoria de Pessoal**, em 27/06/2022, às 13:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Rafaella Peres dos Santos, Chefe - Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas**, em 27/06/2022, às 13:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Debora Cristina Jardim Vaz, Chefe - Seção de Auditoria Operacional e de Governança**, em 27/06/2022, às 13:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Angelita da Mota Ayres Rodrigues, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão**, em 27/06/2022, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Eva Maria Ferreira Barros, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 27/06/2022, às 15:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353958** e o código CRC **5B09AC39**.